



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

SMF-TARF – ACÓRDÃO

PROCESSO: 19.006.045373/2021-11

RECORRENTE: COMUNIDADE EVANGÉLICA EMBAIXADA DE CRISTO – A CATEDRAL DA FÉ

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda

ASSUNTO: Isenção de IPTU para igreja

RELATOR: Marcelo Moreira Candeloro

EMENTA

ISENÇÃO DE IPTU. IGREJA. DO INDEFERIMENTO EM SEDE DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA PELA FALTA DE DOCUMENTOS PROBANTES DO PREENCHIMENTO DOS QUESITOS LEGAIS. DO RECURSO AO TARF. MATÉRIA FÁTICA. DOCUMENTOS QUE DEMONSTRAM QUE A ENTIDADE ATENDE AS PREMISSAS PARA A CONCESSÃO DA BENESSE FISCAL. MAIS, DA IGREJA QUE GOZA DE ISENÇÃO POR VÁRIOS EXERCÍCIOS, INCLUSIVE O DE 2021, POSTERIOR, PORTANTO, AO EXERCÍCIO RECORRIDO. DA DESISTÊNCIA PARCIAL DO RECURSO EM RELAÇÃO AO IMÓVEL DE INSCRIÇÃO N. 01020025100960001. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA RECONHECER A ISENÇÃO DE IPTU, EXERCÍCIO DE 2020, DO IMÓVEL DE INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL N. 01020025100810001.

ACÓRDÃO Nº 41/2023 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **COMUNIDADE EVANGÉLICA EMBAIXADA DE CRISTO**,

ACORDAM os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por **unanimidade de votos em conhecer do recurso**, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no **mérito, conceder provimento**, reformando a decisão de primeira instância administrativa, reconhecendo a isenção de IPTU, exercício de 2020, para o imóvel de inscrição imobiliária municipal n. **01020025100810001**. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros: Fabiano Nakanishi, Rosalmir Moreira, Eduardo Luís de Oliveira, Luiz Antônio Adam Dinis de Barros, Wanda Yaeko Kono e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, **11 de abril de 2023**.

Marcelo Moreira Candeloro RELATOR		Yumiko Ueno Magno PRESIDENTE
-----------------------------------------------------------	--	------------------------------------------------------



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Moreira Candeloro, Membro Titular**, em 04/07/2023, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Yumiko Ueno Magno, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 21/07/2023, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10564699** e o código CRC **2555A4BE**.